



**TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISIÇÃO INTERNA Nº 55/2023**

**INFORMAÇÕES RESUMIDAS**

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Secretaria Requiritante</b> | Secretaria Municipal de Educação                      |
| <b>Objeto (resumido)</b>       | Inspeção Veicular                                     |
| <b>Prazo para entrega</b>      | Imediato  |
| <b>Valor total estimado</b>    | R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais) |

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS**

Inspeção de segurança veicular a ser realizada nos veículos da Secretaria Municipal de Educação que prestam serviço de transporte escolar para os alunos das escolas públicas do município de Ijuí. A inspeção será realizada nos seguintes veículos:

- Transit placa ITR 2788 Patrimônio nº 48855
- Ônibus placa ISX 3857 Patrimônio nº 45107
- Ônibus placa IPX 1895 Patrimônio nº 29400
- Ônibus placa IVL 3291 Patrimônio nº 62701
- Ônibus placa IUQ 6B64 Patrimônio nº 60257
- Ônibus placa ISU 5G56 Patrimônio nº 46182

| Descrição completa             | Qtde | Unidade | Valor unitário | Valor Total  |
|--------------------------------|------|---------|----------------|--------------|
| Inspeção de segurança veicular | 06   | -       | R\$ 475,00     | R\$ 2.850,00 |

**2 - JUSTIFICATIVA**

O serviço de Inspeção de segurança veicular é realizado a cada 6 meses nos veículos utilizados para o transporte escolar. A Inspeção é requisito obrigatório para o veículo obter a Autorização do Detran para efetuar tal serviço. Informamos também que a empresa Simoncar Inspeção Veicular é a única que presta esse serviço em nosso município e também acreditada pelo INMETRO.

**4 - OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O PRODUTO - DOCUMENTOS TÉCNICOS**

O laudo é emitido por um engenheiro mecânico capacitado.

**5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Emitir Laudo de inspeção onde é constatado se o veículo está aprovado ou não para a execução do serviço de transporte escolar.

**6 - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

O serviço é realizado na empresa Simoncar, através de agendamento, o qual é realizado pelo setor responsável da SMEd.



**7 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO DO CONTRATO**

Imediato.

**8 - DO REAJUSTE**

Não se aplica.

**9 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Não se aplica.

**8 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Fiscal: Aline Eickhoff Battu  
Gestor: Cláudio da Cruz de Souza

**9 - ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor do serviço, conforme orçamento em anexo, totaliza o montante de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

**10 - GARANTIA**

Não se aplica.

**11 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

Não se aplica.

**12 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não se aplica.

**13 - PAGAMENTO**

Após o recebimento do objeto, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do Empenho

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).



**Município  
de Ijuí**  
CAPITAL  
NACIONAL  
DAS ETNIAS

O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o adjudicatário obrigado a mantê-las atualizadas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Ijuí, 02 de fevereiro de 2023.

Aline Eickhoff Battu  
Coordenador Transporte Escolar – Mat. Nº 182478